



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ  
Comissão Permanente de Licitação - CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 022/2019  
PREGÃO PRESENCIAL N°. 011/2019

## CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 024/2019

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**, situado na Av. Bernadete Santos Leite, 382, nesta Cidade inscrita no CNPJ sob n° 03.783.859/0001-02, doravante denominado simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representado pelo Prefeito municipal, Sr. Eraldo Jorge Leite, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG n° 001.440.006 SSP/MS, inscrito no CPF sob o n° 049.051.991-15, residente e domiciliado na Rua José Luiz de Oliveira, n° 213, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e na qualidade de Fiscal do Contrato: Rodrigo Félix da Silva, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n° 10R1333928 SSP/MS e inscrita no C.P.F sob o n° 480.887.301-04 e, de outro, a empresa **LAVORO CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 28.055.152/0001-00, situada na rua Doutor Arthur Jorge, n° 1096, centro, na cidade de Campo Grande, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Felipe Sajonc Pavão, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 4055241386 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob n° 924.665.670-91, na cidade de Campo Grande, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** para contratação de empresa especializada na locação de rolo compactador para cascalhamento das estradas rurais do Município de Jateí/MS, com fulcro na Lei n° 10.520/02, no Decreto Municipal n.º 026/2014, e subsidiariamente, na Lei n° 8.666/93, observando, ainda, as disposições da lei n.º 8078/90 (Código de Defesa do consumidor), aplicáveis a esta contratação, devendo ser observadas as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:

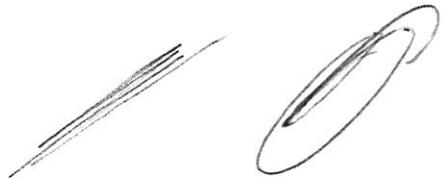
1.1. Contratação de empresa especializada na locação de rolo compactador para cascalhamento das estradas rurais do Município de Jateí/MS de acordo com as necessidades da Secretaria de infraestrutura da Prefeitura Municipal de Jateí, e em conformidade com o Anexo I e Termo de Referência, parte integrante deste Edital, onde, constam os quantitativos previstos e as demais especificações.

### CLÁUSULA SEGUNDA - Da Forma de Fornecimento e Sua Execução:

2.1. Os serviços do objeto do presente contrato serão prestados pela **CONTRATADA**, mediante solicitação formal da **PREFEITURA**.

**Parágrafo Único.** – A execução dar-se-á a partir da assinatura deste termo.

Jateí - MS





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ  
Comissão Permanente de Licitação - CPL

**CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço, Valor do Contrato e das Condições de Pagamento:**

3.1. O valor global para o objeto presente é de R\$ **59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais)**.

3.2. Não haverá revisão de preço.

3.3. O pagamento será efetuado, em 06 (seis) parcelas mensais, sendo a primeira parcela em até 30 dias da assinatura do contrato e mediante a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pela Secretaria Competente.

20.2. A nota fiscal deverá discriminar as características e as a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, após seu devido atesto pela Secretaria Competente, conforme item 20.1 do Edital.

3.4. No valor acima estão incluídos todos os descontos ou despesas tais como: fretes, embalagem, impostos, seguros e outros referentes ao fornecimento do objeto contratado.

**CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação Orçamentária:**

4.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários previsto na Lei Orçamentária de 2019 da Prefeitura Municipal de Jateí:

02.– Prefeitura Municipal de Jateí.

02.010.–Secretaria Municipal de Infraestrutura.

26.782.0015.2036 – Manutenção da Infraestrutura Rodoviária.

339039000000-Locação de Máquinas e Equipamentos

130- RED

1.80.501- FONTE

**CLÁUSULA QUINTA - Das Obrigações da PREFEITURA:**

5.1. A PREFEITURA obriga-se a:

a) efetuar o pagamento dos serviços/objetos, mensalmente, após atesto da respectiva fatura.

b) comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;

c) emitir requisições em conformidade com o modelo previamente aprovado.

**CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações da CONTRATADA:**

6.1. A CONTRATADA se obriga a:

Jateí - MS



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Comissão Permanente de Licitação - CPL**

- a) executar o contrato em conformidade com as disposições deste, bem como as contidas no Edital do Pregão 011/2019 e com os termos da proposta apresentada pela CONTRATADA;
- b) iniciar os serviços, previstos neste instrumento, a partir da data de assinatura do contrato com apresentação das requisições.
- c) executar os serviços deste certame, sem interrupções, durante a vigência do contrato, pelos preços consignados na proposta;
- d) prestar os serviços, nas quantidades e datas solicitadas, dentro dos padrões de qualidade estabelecidos, vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize o fornecimento com produto/serviço de má qualidade;
- e) comprometer-se-á efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas na falta de qualquer serviço deste certame.
- f) garantir a qualidade dos serviços prestados, segundo as exigências das normas legais;
- g) apresentar a fatura com o valor correspondente ao fornecimento do mês, até o dia 10 (dez) do mês subsequente;
- h) observada a legislação em vigor, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, a CONTRATADA deverá aceitar que a PREFEITURA promova acréscimos ou supressões no objeto contratado nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- i) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- j) permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato resultante deste certame licitatório;
- k) manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação;
- l) cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- m) garantir a entrega/execução dos materiais/serviços sempre que requisitado.

**Parágrafo Único.** É vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Jateí, MS.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ  
Comissão Permanente de Licitação - CPL

**CLÁUSULA SÉTIMA - Das Atribuições do Gestor do Contrato:**

- a) verificar a execução dos serviços prestados se está em acordo com o contrato;
- b) comunicar a Secretaria competente, qualquer descumprimento das cláusulas contratuais;
- c) conferir e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para autorizar os pagamentos.

**CLÁUSULA OITAVA – Da Vigência:**

8.1. O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2019 a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA NONA – Das Sanções Administrativas:**

9.1. Se a CONTRATADA recusar-se a receber a Nota de Empenho ou de assinar o contrato, injustificadamente, ou se havendo justificativa, esta não for aceita pela Prefeitura Municipal de Jateí, MS, e, se ainda, após a contratação incorrer em inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá: garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

- a) advertência, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor total empenhado, em razão de inexecução total ou parcial;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. Poderá a Administração considerar a inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para fornecimento dos produtos objeto do contrato.

9.3. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, sendo-lhe assegurada à ampla defesa e o contraditório.

9.4. As multas poderão ser acumuladas e serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA, se houver, ou cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão:**

Jateí - MS





**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Comissão Permanente de Licitação - CPL**

**10.1.** A PREFEITURA poderá rescindir o presente contrato, de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Revisão:**

**11.1.** Não haverá revisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Vinculação deste ajuste ao Edital e a Proposta da CONTRATADA:**

**12.1.** Este contrato vincula-se, em todos os seus termos, ao ato convocatório referente ao Pregão Presencial nº. 011/2019, bem como à proposta comercial da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro:**

**13.1.** Fica eleito o foro da comarca de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as questões originadas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Publicação:**

**14.1.** O extrato do presente contrato será publicado na Imprensa Oficial do Município, na forma prevista no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Disposições Finais:**

**15.1.** Os casos omissos e eventuais dúvidas deverão ser resolvidos entre as partes, e será objeto de aditivo ao presente contrato, quando couber.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ  
Comissão Permanente de Licitação - CPL

Jateí-MS, 22 de março de 2019.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ-MS  
Ass. Eraldo Jorge Leite  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
LAVORO CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA  
Ass: Felipe Sajonc Pavão

\_\_\_\_\_  
Rodrigo Félix da Siva  
Fiscal de Contrato

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Vitor Ruan Alves dos Santos

\_\_\_\_\_  
Anderson Hipólito Albuquerque Sousa